



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de POVOAÇÃO

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE CICLOMOTOR, MOTOCICLO (ATÉ 50 CM³), TRACTOR AGRÍCOLA (ATÉ 3.500 KG) OU REBOQUE AGRÍCOLA

REQUERIMENTO Nº _____ / _____
DATA ____/____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome | _____ | NIF | _____ |
Nº BI: | _____ | de | ____ / ____ / _____ | Arquivo | _____ | Nº Passaporte | _____ |
Morada: | _____ | Nº | _____ | Localidade: | _____ |
Código Postal: _____ - _____, Concelho: _____, País: _____ |
Telefones: | _____ / _____ / _____ | Fax: | _____ |
Endereço de correio electrónico: | _____ |

ASSUNTO

Requer a V. Exª o registo de propriedade de (escolha opção):

- Ciclomotor
- Motociclo
- Tractor Agrícola
- Reboque Agrícola

Matrícula: nº _____ XXX _____ - _____
Data do Registo: _____ de _____ de _____

Em virtude do veículo não reunir as condições necessárias para poder circular na via pública.

Espera deferimento

LAGOA, _____ de _____ de _____

O requerente, _____

ESPAÇO RESERVADO A INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Entrada	Informação	Despacho
Entrada nº		
Data		
Requerimento		
Processo	Data: ____/____/_____	Data: ____/____/_____
O funcionário	O responsável	O presidente
_____	_____	_____

INSTRUÇÕES

JUNTAR

- Fotocópia do BI;
- Exibir Cartão de Contribuinte;
- Chapa de matrícula do veículo;
- Livrete do veículo.

NOTAS

- Caso o requerente seja uma **pessoa colectiva** deve ser apresentado documento onde se verifique que tem legitimidade para representar a pessoa colectiva e subscrever o requerimento.
- Na qualidade de **mandatário**, deve juntar procuração;
- Os presentes dados irão ser objecto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do nº1 e 2 do Artº 10º da Lei 67/98 de 26 de Outubro de 1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento ⇒ Presidente da Câmara ou delegado
- Finalidades de tratamento ⇒ Tratamento informático do processo do requerente.
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados ⇒ serviços municipais interventores no processo.
- As respostas aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido.
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente até despacho por parte do decisor político. Após esse momento qualquer alteração implica apresentação de novo pedido.

BASE LEGAL:

- Decreto-Lei nº 2/98 de 3 de Janeiro (Corrigido de acordo com a Declaração de Rectificação n.º1-A/98, publicada no DR n.º 26, I série A suplemento, de 31 de Janeiro) com as alterações introduzidas pelo artº3º do DL 44/2005 de 23 de Fevereiro;
- Código da Estrada - Decreto Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro; Decreto Lei 265-A/2001 de 28 de Setembro; Decreto Lei 2/98 de 3 de Janeiro; Decreto Lei 117/90 de 5 de Abril.